DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8370/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16401/2014
PROTOCOLO	: 1547896
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERP
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2014
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA. - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA "IN-CLOUD"
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA "IN-CLOUD". TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 061/2014, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Nioaque*** e a empresa ***STAF Sistemas LTDA. - EPP***, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão da Saúde Pública *'IN-CLOUD*", com valor contratual no montante de R$ 45.500,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 023/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 061/2014 (2ª fase) foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-29272/2015 (pp.215-218).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo de Retificação Contratual e da Execução Financeira do Contrato nº 61/2014 (3ª fase).

Prima facie, é cediço salientar determinados pontos do processo, senão vejamos.

Em sede de Análise conclusiva – ANA-6ICE – 16254/2018 (pp.318-324), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria opinou pela ***regularidade*** do 1º Termo de Retificação Contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase), visto que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11240/2019 (pp.325), corroborou a manifestação da Equipe Técnica, concluindo pela ***regularidade*** do 1º Termo de Retificação Contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 61/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do 1º Termo de Retificação Contratual e da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

De fato, a comprovação integral da execução financeira do contrato e a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos bem como o termo de retificação contratual, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 45.500,00
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 42.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 42.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 42.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do RITCE/MS, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo de aditivo ao contrato administrativo n.º061/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, da RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 061/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, da RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko/gpl